



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**Dispõe sobre medidas de orientação e fiscalização do comércio ambulante no Município da Estância Turística de Ibitinga, visando à proteção do comércio regular e à organização do espaço urbano, e dá outras providências.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_/2026, de autoria do vereador César Diego Sandoval Más Urtado).**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre medidas de orientação e fiscalização do comércio ambulante no Município da Estância Turística de Ibitinga, com o objetivo de assegurar o cumprimento da legislação municipal, proteger o comércio regularmente estabelecido e contribuir para a adequada organização do espaço urbano.

**Art. 2º** O exercício da atividade de comércio ambulante no Município dependerá de autorização prévia do órgão municipal competente, observadas as disposições previstas na legislação municipal vigente.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá promover a instalação de placas informativas nas entradas do município e em locais de grande fluxo comercial, contendo orientações acerca da obrigatoriedade de autorização para o exercício da atividade de comércio ambulante.

**Parágrafo único.** As placas informativas poderão conter, entre outras, as seguintes informações:

- I – a obrigatoriedade de autorização para o exercício do comércio ambulante;
- II – as penalidades previstas na legislação municipal em caso de descumprimento;
- III – a identificação do órgão municipal responsável pela regularização da atividade;
- IV – endereço e telefone para obtenção de orientações e informações.

**Art. 4º** As placas informativas poderão conter mensagem com redação semelhante à seguinte:

“É proibido o exercício do comércio ambulante sem autorização do órgão competente. O descumprimento desta norma sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação municipal, inclusive multa e apreensão de mercadorias.”

**Art. 5º** As placas informativas deverão ser instaladas, preferencialmente:

- I – nas entradas do município;
- II – em regiões de grande fluxo comercial;
- III – em locais com histórico de ocorrência de comércio ambulante irregular.

**Art. 6º** A fiscalização do comércio ambulante será realizada pelos órgãos municipais competentes, nos termos da legislação vigente, podendo resultar na adoção das seguintes medidas administrativas:

- I – notificação;
- II – aplicação de multa;
- III – apreensão de mercadorias;
- IV – demais sanções previstas na legislação municipal.

**Art. 7º** São objetivos desta Lei:

- I – fortalecer o comércio local regularmente estabelecido;
- II – coibir práticas de concorrência desleal;
- III – combater a pirataria e a falsificação de produtos;
- IV – inibir a comercialização de produtos ilícitos;
- V – evitar a sonegação fiscal;
- VI – promover maior organização do espaço urbano.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 16 de março de 2026.

**CÉSAR URTADO**  
**Vereador - PODE**

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover maior organização e transparência nas atividades de comércio ambulante no Município da Estância Turística de Ibitinga, garantindo que a população e os próprios comerciantes tenham conhecimento claro acerca da necessidade de autorização para o exercício dessa atividade.

O comércio formalizado cumpre obrigações legais, gera empregos, recolhe tributos e contribui diretamente para o desenvolvimento econômico do município. Entretanto, a atuação de ambulantes sem a devida autorização pode gerar concorrência desleal, prejudicando comerciantes estabelecidos que cumprem regularmente suas obrigações fiscais e administrativas.

Além disso, a ausência de fiscalização e orientação adequadas pode favorecer práticas ilegais, como a pirataria, a comercialização de produtos falsificados, a venda de mercadorias de origem duvidosa e a sonegação fiscal.

Nesse contexto, a instalação de placas informativas nas entradas da cidade e em locais estratégicos possui caráter educativo e preventivo, permitindo que ambulantes e comerciantes tenham conhecimento prévio das regras municipais e saibam onde buscar a regularização de suas atividades.

Trata-se, portanto, de uma medida de orientação e organização urbana, com potencial de fortalecer o comércio local, promover maior justiça econômica e contribuir para o cumprimento da legislação municipal.

Ibitinga, 16 de março de 2026.

**CÉSAR URTADO**  
**Vereador - PODE**

